



PROJETO DE LEI

Nº

13

2011

AUTORIA

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. NELSON CARLSON.

Tours

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 144  
De 13 / 10 / 2011



Justificativa



O presente projeto de lei tem por objeto prestar homenagem ao Sr. Nelson Carlson, Pastor Presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular. O homenageado nasceu na cidade de Tapes no Rio Grande do Sul, é casado com Jacinta Maria Moreira Carlson com quem tem dois filhos; Nelson Carlson Filho e Lucas Nelson Moreira Carlson.

Filho de Arnaldo Carlson e Otilia Carlson, Nelson Carlson converte-se ao evangelho em 1969 na cidade de Canoas - RS, onde um ano mais tarde fora batizado. Em 1972, na mesma cidade de Canoas - RS, Nelson foi vocacionado para em 1974 ser presenteado com sua primeira nomeação como Pastor Titular. Em julho de 1975 o então Pr. Nelson muda-se para o Estado do Piauí, onde, graças ao seu empenho o município de Parnaíba conhece a Igreja do Evangelho Quadrangular.

Homem de luta e trabalho, tem seu esforço reconhecido e torna-se superintendente da Igreja do Evangelho Quadrangular no Estado do Piauí. De 1983 a 1996 transitou dentro da Igreja por cargos como supervisão e direção nos Municípios de São Luiz - MA, Cachoeirinha do Sul - RS e Fortaleza - CE. Em 1997 o Pr. Nelson estabelece-se no Estado do Ceará onde Assumiria no ano 2000 a Presidência da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Durante toda sua vida ministerial realizou uma grande obra de libertação pelas palavras de Deus, sempre ditas com muito amor e fé.

No campo social, trabalha na ressocialização dos jovens e adolescentes dos bairros: Carlito Pamplona, Álvaro Weyne e adjacências, tendo obtido resultados significativos no resgate destes jovens do mundo obscuro das drogas e da violência, tendo em vista que quando estes jovens estão ocupados com a palavra de Deus e com as atividades evangélicas consequentemente estão longe das mazelas da sociedade atual.

O Ceará ganhou mais um aliado na guerra contra as drogas e a violência quando o Pastor Nelson resolveu doar seu tempo para cuidar dos mais necessitados desse Estado, especialmente dos jovens drogaditos.

Achar que a recuperação destes jovens é um tratamento simples é um néscio engano da sociedade, pois administrar a palavra de Deus requer mais que um dom, requer vontade, requer verdade, requer um homem puro com muito amor e fé para com o seu próximo.

Júlio César Filho  
Deputado Estadual

Leu  
PT

Handwritten signature and notes on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures: *Leandro...*, *Wanda*, *Roberto...*

Handwritten signatures: *Roberto de Aguiar (PR)*, *Jorge Aguiar (PR)*, *Patrícia Saboga*

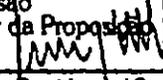
Handwritten signatures and initials on the bottom right side of the page.

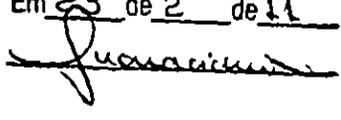
Handwritten signature at the bottom center: *José Thomaz Lourenço*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 18ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

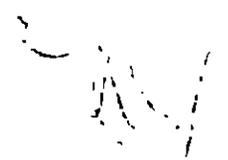
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/02/2011  Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 23 de 2 de 11  


De acordo com art 183  
 Do R. Interno encaminha-se a  
 Comissão Constituição  
Justiça e Redação  
 EM 1/1/11  
 Presidente





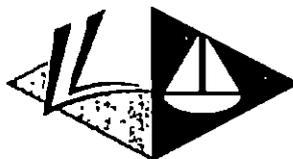
PROJETO DE LEI Nº.	13/2011
DEPUTADO (A)	<b>JÚLIO CÉSAR FILHO</b>
EMENTA:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Nelson Carlson.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2011.



**RENO XIMENES PONTE**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 13 /2011

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 23 / 02 /2011**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**

Projeto de Lei n.º	13/2011
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) JÚLIO CÉSAR FILHO</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



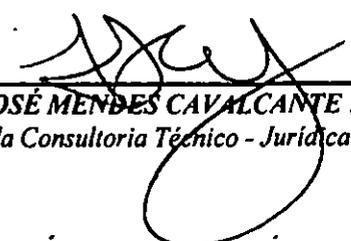
Fortaleza, 01 de março de 2011.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para  
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e  
emitir parecer.*

**Fortaleza, 01 de março de 2011.**

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO.054/11

PROJETO DE LEI Nº13/2011

AUTÓRIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE, AO SR.NELSON CARLSON.



## PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 13/2011**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Júlio César Filho**, que "**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr.Nelson Carlson.**"

## ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe;

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Cearense ao Sr.Nelson Carlson**, na forma que indica.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

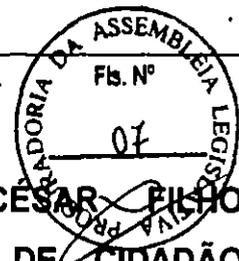


PARECER Nº LO.054/11

PROJETO DE LEI Nº13/2011

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE, AO SR.NELSON CARLSON.



***"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.***

***Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"***

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **in verbis**:

***"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":***

...

***II - projeto:***

PARECER Nº LO.054/11

PROJETO DE LEI Nº13/2011

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE, AO SR. NELSON CARLSON.



...  
**b) de lei ordinária; "**

*Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.*

## **CONCLUSÃO**

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio César Filho, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

PARECER Nº LO.054/11

PROJETO DE LEI Nº13/2011

AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE, AO SR. NELSON CARLSON.



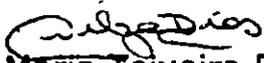
Atente-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02  
de março de 2011.

  
**Francisco Giovanni Felismino Leite**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Mat.010026

Projeto de Lei	<b>13/2011</b>
	<b>DEPUTADO(A) Júlio César Filho</b>

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.  
Fortaleza, 14 de março de 2011.

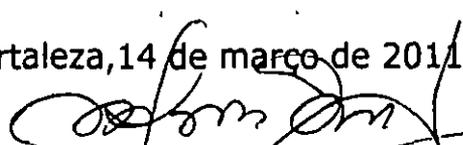
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

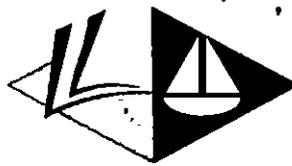
À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 14 de março de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo.*  
*14/03/11*





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 13

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. MOÉSIO LOIOLA

Comissão de Justiça, em 17 de MARÇO de 2011

PARECER

- FUOAMEL

[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de março de 2011

[Signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 13 de 10 de 2011  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 13 de 10 de 2011  
1º Secretário





Projeto de Lei	00013/2011
Interessado (a)	Deputado Júlio César Filho
Assunto:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Nelson Carlson
Relator	Deputado Téo Menezes – 4º Secretário

#### PARECER

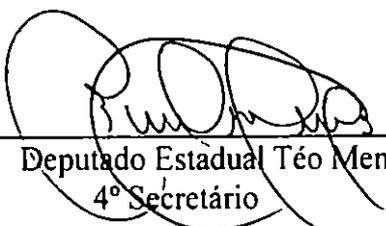
Na condição de relator designado, verificamos que a proposta atende a todos requisitos exigidos pela legislatura em seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, estamos de acordo com a aprovação da propositura.

Nosso parecer é “Favorável”.

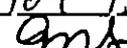
À Mesa Diretora

Fortaleza, 11 de Abril de 2011.

  
Deputado Estadual Téo Menezes  
4º Secretário

APROVADO O PARECER
 Dep Roberto Cláudio - Presidente
 Dep Dr. Sérgio - 1º Vice-Presidente
 Dep Ilm Gómes - 2º Vice-Presidente
 Dep José Albuquerque - 1º Secretário
 Dep Neto Nunes - 2º Secretário
 Dep João Jaime - 3º Secretário
 Dep Téo Menezes - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

12/04/11  


Gláucia Maria Diogo de Siqueira  
Sec. Executiva da Mesa Diretora



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 13/11**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PASTOR NELSON CARLSON.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É concedido o Título Honorário de Cidadão Cearense ao Pastor Nelson Carlson, Presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular, nascido em Tapes, Rio Grande do Sul

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2011.**

\_\_\_\_\_  
*Geizio Afonso* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

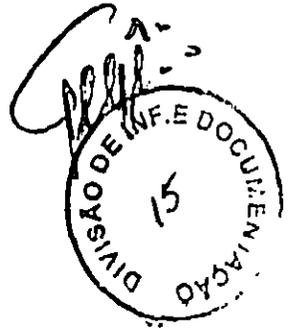
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



EM 25 OUT 2011  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
PASTOR NELSON CARLSON.**

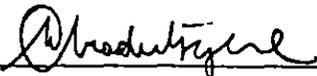
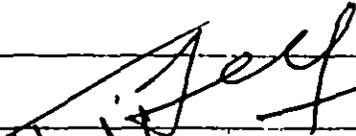
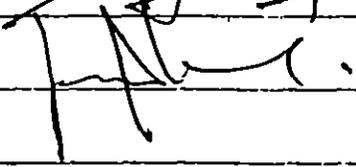
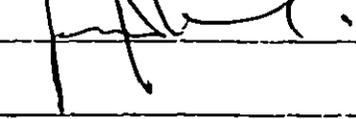
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedido o Título Honorário de Cidadão Cearense ao Pastor Nelson Carlson, Presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular, nascido em Tapes, Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
13 de outubro de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 144 DE 13/10/11

*Juciano*

LEI Nº 15028 de 25/10/11

PUBLICADA EM 03/11/11

*Juciano*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 01/12/14

*Juciano*